

Anexo ao Código de Ética

Maio de 2024

Regime Sancionatório
[N.º 2 do Artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021]

Este documento constitui um anexo ao Código de Ética do Grupo AstraZeneca e aplica-se -se à Alexion Pharma Spain, S.L – Sucursal em Portugal (adiante “Alexion Portugal”) e à AstraZeneca – Produtos Farmacêuticos, Lda. (AstraZeneca Portugal).

Este aditamento tem como objetivo, conforme estabelecido no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro (adiante “RGPC”), identificar e dar a conhecer a todos os dirigentes e trabalhadores da Alexion Portugal e da AstraZeneca Portugal as sanções disciplinares que, nos termos da lei, podem ser aplicadas em caso de incumprimento das regras contidas no Código de Ética vigente, assim como as sanções criminais associadas a atos de corrupção e infrações conexas, nos termos da legislação portuguesa.

Caso surjam questões, deverá ser contactado o *Compliance Officer* designado da Alexion Portugal e/ou o Responsável pelo Cumprimento Normativo da AstraZeneca Portugal.

Sanções disciplinares

Em caso de incumprimento do disposto no Código de Ética, os dirigentes e trabalhadores da Alexion Portugal e da AstraZeneca Portugal poderão estar sujeitos a processo disciplinar, no âmbito do qual poderão ser impostas as seguintes sanções, nos termos legais:

- Repreensão
- Repreensão registada
- Sanção pecuniária
- Perda de dias de férias
- Suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade
- Despedimento sem indemnização ou compensação

Sanções criminais

Nos termos do RGPC, entende-se por corrupção e infrações conexas os crimes de corrupção ativa, corrupção passiva, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito.

As sanções criminais associadas a tais atos de corrupção e infrações conexas são, entre outras, as descritas nas seguintes páginas.

Tipo legal	Descrição Penas	Diploma
Corrupção ativa	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, para a prática de ato ou omissão no exercício das suas funções, ainda que a ação ou omissão não implique a violação dos deveres do cargo. Punível com pena de prisão até 5 anos ou pena de multa até 360 dias (€ 1.800 - € 180.000), no caso das pessoas singulares. A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 600 dias, entre € 60.000 e € 6.000.000.	Código Penal Art.º 374.º e Art.º 18.º da Lei n.º 34/87, de 16 de Julho
Oferta indevida de vantagem	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas. Punível com pena de prisão até 3 anos ou pena de multa até 360 dias. (€ 1.800 - € 180.000), no caso das pessoas singulares. A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 360 dias, entre € 36.000 e € 3.600.000. No caso da oferta ou promessa de oferta se destinar a titular de cargo político, a pena poderá ser de até 5 anos (ou multa de até 600 dias, para as pessoas coletivas).	Código Penal Art.º 372.º e Art.º 16.º da Lei n.º 34/87, de 16 de Julho
Corrupção ativa com prejuízo do comércio internacional	Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a funcionário, nacional, estrangeiro ou de organização internacional, ou a titular de cargo político, nacional ou estrangeiro, ou a terceiro com conhecimento daqueles, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para obter ou conservar um negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional. Punível com pena de prisão de 1 a 8 anos, no caso das pessoas singulares. A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 960 dias, entre € 96.000 e € 9.600.000.	Lei n.º 20/2008, de 21 de abril (Responsabilidade penal por crimes de corrupção no comércio internacional e na atividade privada) Art.º 7.º

Tipo legal	Descrição Penas	Diploma
Corrupção passiva no setor privado	Quem [trabalhador do setor privado], por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais. Punível com pena de prisão até 8 anos ou pena de multa até 600 dias (€ 3.000 - € 300.000), no caso das pessoas singulares. A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 960 dias, entre € 96.000 e € 9.600.000.	Lei n.º 20/2008, de 21 de abril (Responsabilidade penal por crimes de corrupção no comércio internacional e na atividade privada) Art.º 8.º
Corrupção ativa no setor privado	Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a trabalhador do setor privado, ou a terceiro com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para a prática de um ato ou omissão que constitua violação dos seus deveres funcionais. Punível com pena de prisão até 5 anos ou pena de multa até 600 dias (€ 3.000 - € 300.000), no caso das pessoas singulares. A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 600 dias, entre € 60.000 e € 6.000.000.	Lei n.º 20/2008, de 21 de abril (Responsabilidade penal por crimes de corrupção no comércio internacional e na atividade privada) Art.º 9.º
Tráfico de influência	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública; ou quem, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas referidas acima. Punível com pena de prisão até 5 anos ou pena de multa até 240 dias (€ 1.200 - € 120.000), no caso das pessoas singulares. A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 600 dias, entre € 60.000 e € 6.000.000.	Código Penal Art.º 335.º
Branqueamento	Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou de transferência de vantagens obtidas, por si ou por terceiro, direta	Código Penal Art.º 368.º-A

Tipo legal	Descrição Penas	Diploma
	ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita ou de evitar a perseguição criminal pelo(s) crime(s) cometido(s). Punível com pena de prisão até 16 anos, no caso das pessoas singulares. A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 1920 dias, entre € 192.000 e € 19.200.000.	
Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção	Quem obtiver subsídio ou subvenção: a) Fornecendo às autoridades ou entidades competentes informações inexatas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção; b) Omitindo informações sobre factos importantes para a sua concessão; c) Utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexatas ou incompletas. Punível com pena de prisão de 1 a 8 anos, no caso das pessoas singulares. A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 960 dias, entre € 96.000 e € 9.600.000 ou, mesmo, à pena de dissolução.	DL n.º 28/84, de 20 de janeiro (Infrações antieconómicas e contra a saúde pública) Art.º 36.º
Fraude na obtenção de crédito	Quem ao apresentar uma proposta de concessão, manutenção ou modificação das condições de um crédito destinado a um estabelecimento ou empresa: a) Prestar informações escritas inexatas ou incompletas destinadas a acreditá-lo ou importantes para a decisão sobre o pedido; b) Utilizar documentos relativos à situação económica inexatos ou incompletos, nomeadamente balanços, contas de ganhos e perdas, descrições gerais do património ou peritagens; c) Ocultar as deteriorações da situação económica entretanto verificadas em relação à situação descrita aquando do pedido de crédito e que sejam importantes para a decisão sobre o pedido. Punível com pena de prisão até 5 anos ou pena de multa até 200 dias (€ 1.000 - € 100.000), no caso das pessoas singulares.	DL n.º 28/84, de 20 de janeiro (Infrações antieconómicas e contra a saúde pública) Art.º 38.º

Tipo legal	Descrição Penas	Diploma
	A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 600 dias, entre € 60.000 e € 6.000.000 ou, mesmo, à pena de dissolução.	
Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado	Quem utilizar prestações obtidas a título de subvenção, subsídio ou crédito bonificado para fins diferentes daqueles a que legalmente se destinam ou do previsto na linha de crédito determinada pela entidade legalmente competente. Punível com pena de prisão até 6 anos ou pena de multa até 200 dias (€ 1.000 - € 100.000). A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 720 dias, entre € 72.000 e € 7.200.000 ou, mesmo, à pena de dissolução.	DL n.º 28/84, de 20 de janeiro (Infrações antieconómicas e contra a saúde pública) Art.º 37.º